

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2007
(do Senhor Deputado Fernando Coruja)**

Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.383, de 2004, do Senhor Antonio Carlos Biscais, que altera os artigos 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Dê-se ao parágrafo único do artigo 110 do Código Penal, alterado pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.383, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 110

Parágrafo único. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto de Lei desloca o termo inicial da contagem do prazo prescricional da data do fato para o data da publicação da sentença trânsita em julgado.

A inovação faz com que o Estado, a despeito de sua ineficiência para o julgamento dos réus que processa, retire o benefício da prescrição da defesa, apoderando-se dela como dono do tempo do réu.

Atualmente, por exemplo, há previsão de 20 anos para que o Estado profira decisão sobre um crime cuja pena máxima seja de 12 anos. A despeito da longevidade, este tempo não tem sido suficiente para que o Judiciário dê uma resposta ao caso *sub judice*.

Com a aprovação do Projeto de Lei, este mesmo Estado se serviria de uma fórmula para mascarar sua ineficiência, elastecendo o prazo prescricional e, desta forma, garantiria a prolação da sentença em tempo legal. Entretanto, este artifício não garante a agilização do procedimento, o que faz o Código Penal perca um dos seus objetivos: o caráter pedagógico pela contemporaneidade da pena aplicada.

O escopo desta emenda serve à amenização deste critério de contagem para a prescrição, considerando o seu termo inicial como o dia da denúncia ou queixa, a fim de que se garanta ao réu a segurança jurídica devida.

Neste sentido, peço aos nobres pares o apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 05 de março de 2007.

**Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC**